



Documento de sessão

B8-0094/2018

5.2.2018

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração da Vice-Presidente da Comissão / Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

nos termos do artigo 123.º, n.º 2, do Regimento

sobre a situação na Venezuela
(2018/2559(RSP))

**Javier Couso Permuy, Paloma López Bermejo, João Ferreira,
João Pimenta Lopes, Miguel Viegas, Marina Albiol Guzmán,
Takis Hadjigeorgiou, Neoklis Sylikiotis, Ángela Vallina,
Nikolaos Chountis, Eleonora Forenza, Maria Lidia Senra Rodríguez**
em nome do Grupo GUE/NGL

**Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação na Venezuela
(2018/2559(RSP))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o disposto no Capítulo I, artigo 1.º, n.º 2, da Carta das Nações Unidas de 1945, que afirma o seu propósito de «desenvolver relações de amizade entre as nações baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal»,
- Tendo em conta o princípio da não intervenção estabelecido na Carta das Nações Unidas,
- Tendo em conta o artigo 1.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos e o artigo 1.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, ambos afirmando que «todos os povos tem o direito a dispor deles mesmos» e que «em virtude deste direito, eles determinam livremente o seu estatuto político e asseguram livremente o seu desenvolvimento económico, social e cultural»,
- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948,
- Tendo em conta a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961,
- Tendo em conta todas as declarações birregionais adotadas nas Cimeiras dos Chefes de Estado e de Governo da UE e da CELAC (Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos) desde a Cimeira do Rio de Janeiro em 1999, incluindo a declaração da Cimeira de 27 de Janeiro de 2013, na qual os signatários reiteraram o seu empenhamento em todos os objetivos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e o seu apoio a todos os esforços para defender a igualdade soberana de todos os Estados e respeitar a sua integridade territorial e independência política,
- Tendo em conta a proclamação da América Latina e das Caraíbas como zona de paz, decidida nas cimeiras da CELAC realizadas em Havana (Cuba), em 2014, Belén (Costa Rica), em 2015, e em Quito (Equador) em 2016,
- Tendo em conta as anteriores declarações do Mercosul, da Unasul e da CELAC sobre a situação na Venezuela, nomeadamente as que rejeitam as medidas coercivas tomadas unilateralmente pelos Estados Unidos contra a República Bolivariana da Venezuela,
- Tendo em conta declarações anteriores da Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança sobre a Venezuela,
- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Venezuela,
- Tendo em conta a eleição da República Bolivariana da Venezuela como membro do Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas e as conclusões do último Exame Periódico Universal do Conselho dos Direitos do Homem sobre a Venezuela;

- Tendo em conta o artigo 123.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que o Governo da República Bolivariana da Venezuela denunciou em várias ocasiões a ingerência externa, a desestabilização, as campanhas de desinformação, a manipulação da opinião pública e a violência promovida por alguns setores da oposição contra a soberania do país e a sua independência, paz e estabilidade democrática e contra o povo venezuelano;
 - B. Considerando que a UE já apresentou várias declarações com a intenção de intervir na situação interna da Venezuela e de condicioná-la;
 - C. Considerando que, em maio de 2016, por iniciativa e a pedido do Presidente Nicolás Maduro, foi criado um comité da União de Nações Sul-Americanas (Unasul) destinado a envidar esforços para promover o diálogo entre o Governo da Venezuela e a oposição, com vista a abordar os problemas fundamentais com que se confronta a nação;
 - D. Considerando que, desde dezembro de 2017, o Governo da Venezuela e representantes da oposição têm vindo a participar num diálogo na República Dominicana, na presença de observadores internacionais de alto nível, bem como do Presidente dominicano, com vista a encontrar uma solução para a crise política na Venezuela;
 - E. Considerando que está atualmente em curso uma nova ronda de conversações no mesmo local;
 - F. Considerando que deve ser evitado qualquer ato que afete os esforços diplomáticos para encontrar uma via rumo ao diálogo e à paz entre os venezuelanos;
 - G. Considerando que as medidas coercivas unilaterais são contrárias ao direito internacional estabelecido; que as Nações Unidas, em particular o Relator Especial das Nações Unidas sobre o impacto negativo das medidas coercivas unilaterais no exercício dos direitos humanos, sublinharam repetidamente este aspeto; que as sanções causam perturbações a qualquer Estado e, quando são prejudiciais à economia, podem ter um impacto devastador nos cidadãos dos países em desenvolvimento;
 - H. Considerando que o diálogo constitui a base para a resolução pacífica de conflitos e problemas internos em todos os países; que os Estados-Membros devem promover um diálogo construtivo com o Governo venezuelano, a fim de encontrar soluções para os problemas concretos atuais do país;
 - I. Considerando que todas as principais decisões políticas, como a decisão de realizar eleições antecipadas, devem ser tomadas no âmbito de um diálogo nacional, em conformidade com a legislação e a Constituição venezuelanas;
 - J. Considerando que a participação nessas eleições deve ocorrer em condições de igualdade, equidade e transparência, sob a autoridade de um Conselho Nacional Eleitoral equilibrado, proporcionando garantias suficientes para todos os participantes, nomeadamente a presença de observadores internacionais independentes;
 - K. Considerando que prevalece o receio generalizado de que o ambiente de permanente confronto em ambos os lados impeça a adoção de uma solução estabilizadora que seja

legitimada de forma democrática pelo país;

1. Condena veementemente a permanente ingerência externa na República Bolivariana da Venezuela e a sua desestabilização política, económica e social;
2. Reitera que a insistência em prosseguir uma estratégia intervencionista contra a soberania da República Bolivariana da Venezuela está longe de criar margem para o diálogo e a paz;
3. Insiste em que o povo venezuelano tem o direito de decidir de forma soberana, independente e pacífica sobre a via de desenvolvimento que deseja seguir, sem qualquer interferência ou pressão externa, e que a solução para as múltiplas crises atuais e a estabilidade política só podem ser alcançadas através de negociações pacíficas;
4. Recorda as conclusões da Organização para a Alimentação e a Agricultura das Nações Unidas (FAO), da Comissão Económica para a América Latina e as Caraíbas (CEPAL) e dos peritos independentes das Nações Unidas, segundo as quais a pretensa crise humanitária não existe na Venezuela;
5. Denuncia as alegações relativas a uma pretensa «crise humanitária» na Venezuela que visam aumentar a ingerência externa e defender uma campanha a favor de uma intervenção no país;
6. Condena a decisão dos EUA e da UE de manter a imposição de sanções contra a Venezuela e o seu povo;
7. Salaria que o diálogo com países terceiros não deve, em circunstância alguma, traduzir-se na imposição de restrições ao direito dos povos à autodeterminação;
8. Subscreeve os princípios contidos na proclamação da América Latina e das Caraíbas como zona de paz e insta a comunidade internacional a respeitar plenamente esta proclamação nas suas relações com os países membros da CELAC, nomeadamente a comprometer-se a não intervir, direta ou indiretamente, nos assuntos internos de qualquer outro Estado e a observar os princípios da soberania nacional, da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos;
9. Relembra a importância do papel da Venezuela no estabelecimento e no reforço de um processo de cooperação e integração em benefício dos povos da América Latina; sublinha os progressos significativos alcançados em matéria de integração e cooperação regionais em benefício dos povos da América Latina;
10. É de opinião que a estabilidade política e social da Venezuela constitui um fator decisivo para salvaguardar a paz em toda a região;
11. Rejeita qualquer apelo internacional que se afaste dos objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas, nomeadamente o pleno respeito do princípio relativo à obrigação de não intervir em questões da competência nacional dos Estados, em qualquer país e em qualquer continente ou região do mundo, tendo em conta que estes princípios estão consagrados nos tratados da UE;

12. Apoia os esforços das autoridades venezuelanas, da oposição democrática e do povo venezuelano no sentido de encontrar as respostas aos seus próprios desafios políticos e económicos, e incentiva à consolidação do diálogo nacional na Venezuela tendo em vista a melhoria das condições de vida e o desenvolvimento económico e social da Venezuela;
13. Congratula-se com o diálogo em curso na República Dominicana, apoia plenamente os esforços de mediação envidados pela UE e por outros políticos, incluindo o antigo Primeiro Ministro espanhol José Luis Rodríguez Zapatero, e manifesta a esperança de que todos os intervenientes nacionais e internacionais apoiem este processo;
14. Recomenda vivamente a inclusão nesse diálogo político de um acordo nacional relativo à política económica, a fim de estabilizar a situação;
15. Exorta todos os intervenientes dentro e fora do país a manterem a prudência e a paciência e a absterem-se de quaisquer atos de violência ou de apelos à violência, que desestabilizariam ainda mais e, em última análise, seriam fatais para o país;
16. Exorta os intervenientes políticos no exterior da Venezuela a evitar utilizar a situação do país para fins políticos nacionais;
17. Reconhece o direito do povo venezuelano de participar nas eleições presidenciais de acordo com as suas regras e procedimentos internos e com a sua Constituição;
18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Governo e às autoridades da República Bolivariana da Venezuela, à Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana e aos organismos regionais latino-americanos, incluindo a União de Nações Sul-Americanas (Unasul), a Aliança Bolivariana para os Povos da Nossa América (ALBA) e a Comunidade de Estados Latino-Americanos e das Caraíbas (CELAC).